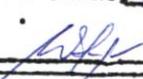




ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS –GO

LEI 1.247 DE 16 DE JULHO DE 2019.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 16 / 07 / 2019


Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto nº 348 2018

“Autoriza o município a firmar parceria com Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Padre Antônio Vermey para o desenvolvimento de ações de transferência de tecnologia de reprodução animal a produtores rurais oriundos da Agricultura Familiar, e dá outras providencias.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Município de Palmeiras de Goiás, autorizado a firmar parceria com o Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Padre Antônio Vermey, por meio da Organização Social que o administra (Centro de Soluções em Tecnologia e Educação – CENTEDUC, inscrito no CNPJ nº. 22.579.469/0002-40), a fim de viabilizar a execução do Projeto de Transferência de Tecnologia de Reprodução animal a produtores rurais oriundos da Agricultura Familiar.

§ 1º A Transferência de Tecnologia de Reprodução animal, consiste na inoculação de Embriões bovinos de forma gratuita em receptoras de produtores rurais, com a finalidade de impulsionar a produção Leiteira em Palmeiras de Goiás.

Artigo 2º A Contrapartida do município no projeto será a aquisição de embriões sexados com certificação de doadora de produtora de leite.

Artigo 3º O Instituto Tecnológico ficará responsável pelo acompanhamento técnico, capacitação dos produtores, e consultorias necessárias para cumprimento do projeto.

Artigo 4º Para ser contemplado com o projeto o produtor rural deverá atender os seguintes requisitos:

Publicação nesta data mediante
Alfabeto no "Piso" de Prato
P. 1234567890

12/12/2023
12/12/2023
12/12/2023



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS –GO

- I. Possuir disponibilidade de alimento ao animal;
- II. Possuir receptoras que ainda não procriaram;
- III. Ter receptoras livre de doenças como Brucelose e Tuberculose;
- IV. Ter estrutura rural mínima: área do tronco de contenção deverá ser coberta;
- V. Não possuir parentesco de primeiro grau, com chefes de poderes, secretários municipais, direção do Instituto Tecnológico, ou da Organização Social.
- VI. Ser oriundo da Agricultura Familiar, enquadrando assim no art. 3º, da Lei Federal nº. 11.326/2006.

§1º Considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I. Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II. Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III. Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- IV. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Artigo 5º O município em parceria com o Instituto Tecnológico deverá dar ampla divulgação aos selecionados em participar do Projeto.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, aos 16 dias do mês Julho de 2019.


VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal